



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Frei Damião de Bozzano, 180 – Centro - Dois Riachos – AL CEP:57560-000 E-mail: cmdca.doisriachos@hotmail.com

EDITAL Nº 01-2019

Publica o edital para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Dois Riachos - AL para o mandato 2020/2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE Dois Riachos - AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 261/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 261 de 25 de junho de 2015 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processo de escolha. Lei n°13.824 de 09 de Maio de 2019, art.132.
- 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
 - a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
 - b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA será representado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.





- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, publicará
 Editais específicos no Mural de Avisos de sua sede e sede da Secretaria Municipal de Assistência
 Social, para
- d) Cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência a representante do Ministério Público, os quais deverão dispor sobre:
- I a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos; III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada:
- IV a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
- V as vedações

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição de candidatura;
- **3.2** Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, através de Resolução;
- 3.3 Residir no município, no mínimo há 02 (dois) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- 3.4- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- **3.5** Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
 - 3.6 Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- **3.7** Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com média mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma:
- **3.8** comprovações de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 06 (seis) meses (lei municipal 261/2015 art.44) em atividade de atendimento direto a criança e/ou adolescente, nas áreas de promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política, mediante apresentação de *curriculun*, citando no mesmo, no mínimo uma fonte de referência, em até 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.9 Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática, em processo a ser disciplinado por Edital do CMDCA. Sendo que os que não possuírem, em caso de eleito, terá um prazo de noventa dias (90) a partir da eleição até a data da posse para entregar o certificado ou declaração do curso.
- 3.10 Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais. (ANEXO I)
- 3.11 Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.





- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18h em jornada de 40 horas semanais. (Conforme Lei municipal nº 261/2015 art. 36)
- 4.2. O valor do vencimento será de um salário mínimo (conforme a Lei municipal 261/2015), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:

Presidente: Rodrigo Ferreira de Lima

Vice-Presidente: Josefa Genilda Alves dos Santos Firmino

Secretário(a): Simone Marques da Silva

Membro: Betânia Aleixo

Membro: Maria Raelma Oliveira Cavalcante Membro: Rhuan Luiz da Silva Delfino

- 6.1. Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral:
- I A elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- II analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de (02) dois dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- III. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:
- 1º notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- 2º realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- IV. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
- 1º realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- 2º estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 3º analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 4º providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- 5º divulgar os locais do processo de escolha;
- 6º selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- 7º solicitar, na ausência de deliberação do CMDCA, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local,
 a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- 8º divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- 9º resolver os casos omissos.
- 6.2. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.





- 6.4. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e também divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- 6.13. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.14. Os mesmos impedimentos se aplicam ao membro da Comissão Especial em relação a candidatos a função de conselheiro tutelar.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III Terceira Etapa: Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV Quarta Etapa: Votação (eleição);
- V Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI **Sexta Etapa**: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOSDOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (formulário de inscrição anexo III), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Frei Damião do Bozzano,180, Centro Dois Riachos -AL, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar.
- 9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08h às 13h horas do dia 03/06/2019 à 14/06/2019, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Dois Riachos AL.
- 9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e demais relacionados no item 03 (três) deste Edital em duas vias para fé e contrafé, com exceção dos itens 3.6 e 3.7.

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS





- 11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2019.
- 11.5. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.
- 11.6. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03(três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
- 11.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 12.1. O curso de conhecimento específico será realizado em 02 (dois) dias, das 09 horas às 17 horas, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo Conselho de Direitos.
- 12.2. O exame de conhecimento específico será realizado no dia a ser publicado posteriormente pelo CMDCA.
- 12.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva e subjetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- b) Será aprovado o candidato que obtiver média mínima igual ou superior de 06 (seis) pontos;
- c)A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- A prova deverá ser elaborada preferencialmente por instituições de ensino ou empresa com reconhecida capacidade técnica. O membro do Ministério Público que fiscaliza o pleito não deverá participar da elaboração do exame de conhecimento)
- 12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico (Estatuto e Política da Criança e do Adolescente conforme lei local) o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) (conforme lei local) dias para a Comissão Especial, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

13. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 13.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, em local a ser divulgado por meio de Edital a ser publicado pelo CMDCA.
- 13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Resolução do CMDCA e outros instrumentos de comunicação definidos pelo mesmo Conselho.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
- 14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.





- 14.5. É vedada a vinculação político partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- 14.6. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.
- 14.7. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes quê sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

(Poderá, ainda, o CMDCA especificar outras condutas vedadas por meio de Edital)

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade. (Conforme prevê a lei local)

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Mural de Avisos do CMDCA e na sede da SMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
- 17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 17.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

- 18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos. (Conforme prevê a lei local)
- 18.2 Será exigido um mínimo 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.
- 18.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:
- Revisão dos temas abordados na formação enquanto candidatos
- Resoluções do CONANDA e outros documentos
- Redação de documentos (ofícios, relatórios, outros)
- Sipia CT (Sistema de Informação Para Infância e Adolescência)
- SGD (Sistema de Garantia de Direitos / Trabalho em Rede)
- Funcionamento do Conselho Tutelar (recebimento de denúncias, registro, aplicação de medidas, encaminhamentos, rotinas administrativas do órgão, dentre outras)
- 18.4. A carga horária da capacitação será de 16 horas, a ser realizada em 02 dias.
- 18.5. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor (a) Prefeito a) Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 261 de 25 de junho de 2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Dois Riachos, 30 de Maio de 2019.

Angelica Thayse Alves Cordeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente informo e declaro, para todos o e as disposições contidas na DELIBERAÇÃ	s fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições O nº01/2019, divulgada pelo CMDCA Dois Riachos.
Estou ciente do Art. 38 da Resolução CON.	ANDA nº 170/2014, assim como toda legislação pertinente ao tema e EDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro
tutelar.	
	Sendo a expressão da verdade,
Dois Riachos/AL de de	2019
	Assinatura





ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,		_, porta	dor	do
RG	, CPF	DECLARO,	para fins	de
ins	rição no processo de escolha dos membros dos Conselhos	Tutelares do	Município	de
+	que:			
1.	Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;			
2.	Resido no Município de Dois Riachos/AL, há mais de dois anos;			
3.	Estou no gozo de meus direitos políticos;			
4.	Concluí o curso de ensino médio;			
5.	Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses, em ativi	dades de atendin	nento ou de	fesa
	de direitos da criança ou do adolescente;			
6.	Possuo conhecimentos de informática.			
	Dois Riachos/AL,	de	de 20)19.

Falsidade ideológica – Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.





ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO Nº

Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha DADOS PESSOAIS NOME: NOME SOCIAL (NOME PARA URNA): SEXO: () MASCULINO () FEMININO IDADE: DATA DE NASC.: () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO ___ DATA EMISSÃO RG: ___ / / ÓRGÃO EMISSOR: RG: CPF: TÍTULO DE ELEITOR: ENDEREÇO (RUA/AV.): COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE/UF: CEP: TEMPO DE RESIDÊNCIA EM TELEFONE: () CELULAR: (SERVIDOR PÚBLICO () CONSELHEIRO TUTELAR () MEMBRO DO CMDCA LICENCIADO () **ESCOLARIDADE** ENSINO MÉDIO () ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A MÉDIO () CURSO: SUPERIOR () CURSO: UNIVERSIDADE: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? () Sim Especifique:) Sala Especial () Ledor () Intérprete de libras () Prova em Braille () Intérprete para leitura labial) Mobiliário ou equipamento especial. Especifique:) Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de questões Prova ampliada: ()Tamanho 14 ()Tamanho 16 ()Tamanho 18 A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor. Declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro(a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes. Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município de Dois Riachos, gestão 2020/2024. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 3 do Edital nº 01 /2019- CMDCA. Pede Deferimento. de 2019. (Assinatura do candidato)





ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.(a) Presidente do CMDCA – Dois Riachos

Eu, conhecido(a) como	, brasileiro(a), estado civil,	_, portador(a) da	identidade nº		, expedid	a pelo(a)
, em	, brasileiro(a), estado civil,	profi	ssão		, resid	ente e
domiciliado à	Tel	_, n°, coi	mplemento			
bairro,	Tel.	, na	cidade	de Doi	s Riachos,	e-mail
Tutelar de Dois Riachos, na for	, venho requerer a V.Sª que erma do Artigo 133 da Lei Federal 8 ção n. 01/2019 /CMDCA e, para ta as na legislação vigente.	8069/1990, com	binado com o Aı	rtigo 63 e incis	sos da Lei Mu	nicipal no
() I – cópia da cédula de identid () II – copia do CPF; () III – certidão de regularidade () IV–certificado de Reservista () V – cópia da comprovação de () VI - cópia do certificado de () VIII – cópia do certificado de () VIII – certidão de anteceden () IX- cópia do certificado de co () X– uma foto 3x4 colorida e co	com o Tribunal Eleitoral; do Alistamento Militar, em caso de e residência; o profissional ou voluntária, referid conclusão de Ensino Médio ou cu tes criminais da Justiça Estadual e onclusão ou declaração de estar cu	las no § 1° e § 2° rso técnico equi Federal; rsando o Curso	P, do Art. 3°; valente; Básico de Inforn		função de con	aselheiro
tutelar.					,	
Dois Riachos/AL , de	de 2019.					

Assinatura do Requerente





ANEXO II

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA

- Nome da Instituição:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do projeto:
- Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas):
- Área de Atuação:
() Estudos e Pesquisas () Atendimento Direto () Defesa e Garantia de Direito - Público Alvo:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):
- Carga horária:
Dois Riachos, de
Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecido.

Assinatura

Assinatura

CLINICA





ANEXO III

Calendário edital 01/2019

Publicação do Edital:	30/05/2019
Inscrições na sede do CMDCA: Secretaria Municipal de Assistência Social Endereço: Avenida Frei Damião de Bozzano, 180 - Centro.	03/06/2019 a 14/06/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições;	17/06/2019 a 20/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida;	21/06/2019
- Prazo para impugnação (até três dias).	25/06/2019 a 27/06/2019
Notificação dos candidatos impugnados para defesa	01/07/2019 a 04/07/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	05/07/2019 a 09/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, 21/06/2019;	10/07/2019
Capacitação de conhecimentos gerais sobre o ECA de 12h e Prova de avaliação de até 4h;	18/07/2019 e 19/07/2019
Divulgação do resultado de avaliação e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	22/07/2019
Pedido de recurso dos resultados	23/07/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	24/07/2019 e 25/07/2019
Divulgação do resultado	29/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados	30/07/2019
Início da realização da campanha eleitoral pelos candidato;	31/07/2019 a 04/10/2019
Dia da votação;	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação;	06/10/2019
Solenidade de Posse e diplomação dos membros titulares e suplentes eleitos;	10/01/2020